



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

LEI N.º 1.358
DE 09 DE MARÇO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A VENDA DE INGRESSOS COM CINQUENTA POR CENTO DE DESCONTO A TODOS OS EVENTOS QUE ACONTECEREM NO MUNICÍPIO DE DUMONT, TAIS COMO CINEMAS, CINECLUBE, TEATRO, ESPETÁCULOS CIRCENSE, EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, FESTAS, RODEIOS, DENTRE OUTROS, A TODOS OS ESTUDANTES DE 1º, 2º, 3º GRAUS, FACULDADES E UNIVERSIDADES.

O SENHOR ANTONIO ROQUE BÁLSAMO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de fevereiro de 2.006, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI:

Artigo 1º - Os estudantes de 1º, 2º, 3º graus, faculdades e universidades, matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso pela metade do preço (50%), aos cinemas, cineclube, teatro, espetáculos circenses, eventos esportivos e culturais, festas, rodeios, dentre outros apresentados no Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

Artigo 2º - Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

Artigo 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil, emitidas pelas entidades representativas, como grêmios estudantis e centros acadêmicos, devidamente cadastrados e pela própria direção do estabelecimento de ensino, como boleto de pagamento da instituição.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará dentro de 30 dias, contados da sua vigência, as normas regulamentares para fiel execução da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Aos 09 de março de 2.006.


Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabiola Peixoto Guelere
Escriturária